



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 005/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, certifica que o empreendimento abaixo relacionado ao processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental, possuindo atividade não passível de licenciamento ambiental, conforme informações prestadas por sua procuradora Adriana Camargos Lopes Batista, CPF nº 967.564.386-20, às quais instruíram o seu requerimento.

Pessoa Jurídica no qual o empreendimento se vincula: **WINITY S/A;**

CNPJ: 34.622.881/0001-02;

Empreendimento: WINITY S/A,

Endereço da Pessoa Jurídica: Rua Joaquim Floriano, nº 913, Conjuntos 31 e 32, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-013, São Paulo - SP;

Coordenada geográfica do local de desenvolvimento da atividade: Santa Vitória

(LAT) 18°54'7.87"S; (LONG) 50°11'46.44"O;

Classe predominante resultante: 0

Fator locacional resultante: 0

Processo Administrativo Licenciamento: 04071/2026

Descrição da atividade principal do empreendimento para fins de licenciamento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
Sem código	Estação Rádio Base (torre de telefonia celular)	-	-	-

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e da Deliberação Normativa nº 213/2017 e, dessa maneira, não necessita(m) submeter-se à regularização por meio deste instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado municipal.

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações por ventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Esta certidão só é válida acompanhada pelas notas fiscais e/ou Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) e/ou instrumento necessário pelo órgão ambiental competente.

Salienta-se ainda que, caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Santa Vitória-MG, 30 de Julho de 2026.

Juciene Santos Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Pesca